

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
CÉLULA AGRICULTURA DE SEQUEIRO -CODAF
NÚCLEO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, LABORATÓRIOS, SEMENTES E
MUDAS – NUCLA**

SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL DO CEARÁ

1. Quem somos

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará está credenciada pelo Ministério da Agricultura, para prestar serviços de classificação, análises laboratoriais, controle da qualidade de matérias-primas e outras soluções para garantir a qualidade dos alimentos.

O NUCLA tem uma política de qualidade implantada através do **SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE – SGQ** , que segue as normas estabelecidas pela **ABNT NBR ISO/IEC 17025** de 2005.

Tendo como princípios a isenção e a responsabilidade técnica, o NUCLA tem buscado estar sempre em sintonia com os interesses de seus clientes, construindo, assim, sólidas parcerias ao longo desses anos de atuação.

O Serviço de Classificação Vegetal da SDA – CLAVECE, possui uma rede de Postos de Classificação que contam com equipes técnicas qualificadas, **Laboratório de Análises Química – LAQ/SDA** , credenciado de acordo com a **Portaria N° 305 SDA/MAPA, de 27.08.2014** e um sistema integrado de informática para dar respostas ágeis às necessidades dos clientes.

Esta estrutura de atendimento está estrategicamente localizada no Estado do Ceará e permite que, a qualquer momento, sua empresa possa contar com a assessoria de nossos técnicos em processos que interferem na qualidade dos produtos.

Nossa estrutura :

- Professores habilitados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para formar e/ou habilitar classificadores.
- Conta com sala exclusiva para ministrar cursos de formação e/ou habilitação de classificadores, equipada com os mais modernos equipamentos.
- Habilitação para classificar trinta produtos com padrão oficial do MAPA .
- Setor de Revisão para auditoria de qualidade interna.
- Laboratório de Análises Química credenciado pelo MAPA.
- Equipamentos aferidos por empresas credenciadas na RBC.
- Classificadora oficial para o Ministério da Agricultura, nas importações.
- Classificadora contratada pela CONAB para compras do poder público.
- Empresa registrada no SECEX/BANCO DO BRASIL para realizar a classificação por ocasião da exportação;

2 . Nossa Missão

"O Serviço de Classificação Vegetal do Ceará - CLAVECE tem por missão fornecer serviços de análises físicas e físico-químicas para determinar a qualidade dos produtos vegetais padronizados, com credibilidade e imparcialidade, buscando a melhoria contínua para atender de forma eficiente as necessidades dos clientes."

3. Nossos Valores

- Credibilidade e Segurança
- Parceria e Imparcialidade
- Praticidade e Viabilidade
- Qualidade e Agilidade

4. Padronização e Classificação Vegetal:

Classificação Vegetal:

É o ato de determinar as qualidades extrínsecas e intrínsecas de um produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, com base em padrões oficiais do Ministério da Agricultura.

Padronização de Produtos Vegetais:

É a atividade que tem por objetivo o estabelecimento de modelos-tipo, físico ou descritivo, por produto vegetal levando-se em conta a identidade, seu emprego, forma, cor, peso, tamanho, apresentação e qualidade.

5. Importância do Serviço de Classificação Vegetal

As análises físico-químicas realizadas pelo Serviço de Classificação Vegetal têm por objetivo o controle de qualidade de produtos de origem vegetal para garantir a oferta de alimentos saudáveis ao consumidor e matérias prima com qualidade.

A segurança alimentar deve ser uma preocupação constante das empresas que prezam pela satisfação do cliente o que, naturalmente, se reflete na valorização de suas marcas.

A CLAVECE possui laboratório próprio que conta com equipamentos modernos e uma equipe técnica qualificada que permitem dar respostas rápidas e confiáveis às necessidades dos clientes.

6. Legislação da Classificação Vegetal

O Serviço de Classificação Vegetal tem como finalidade dar cumprimento a Lei Federal n.º 9972/00, de 25 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto n.º 6268, de 22 de novembro de 2007.

Esta Lei tornou a classificação obrigatória para os produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico:

I - quando destinados diretamente à alimentação humana;

II - nas operações de compra e venda do Poder Público;

III - nos portos, aeroportos e postos de fronteiras, quando da importação.

Para cada produto existe uma padronização do Ministério da Agricultura estabelecido através de Instrução Normativa com o Regulamento Técnico de Qualidade específico.

Maiores informações sobre a Legislação da classificação vegetal, pesquisa no site:

<http://www.agricultura.gov.br> . Sislegis.

7. Finalidade da Classificação Vegetal

Como atividade auxiliar da comercialização, tem como objetivo determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas de produtos vegetais, com base em padrões físicos e descritivos do Ministério da Agricultura.

8. Benefícios à Agroindústria

Auxilia no controle de qualidade do produto com vistas à comercialização, contribuindo para redução da concorrência fraudulenta no mercado, em função qualidade e do preço. Atua como mediadora nas questões de qualidade, eliminando divergências na aquisição de produtos, observando padrões preestabelecidos.

9. Benefícios ao Produtor

O Serviço de Classificação Vegetal da SDA atua quando solicitado, como mediadora nas questões de qualidade evitando os abusos contra produtores na recepção dos seus produtos, por ocasião da primeira comercialização e nas operações de compra e venda do poder público.

10. Benefícios ao Consumidor

A Classificação Vegetal constitui-se em forte imperativo para salvaguardar o interesse do público, quando associada às regras do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista, que este serviço *atesta a qualidade dos produtos empacotados*, estabelecendo parâmetros para a definição e diferenciação de preços de cada produto. Impede o consumo de produtos importados cuja qualidade se encontre fora de Tipo ou desclassificados, auxiliando o Ministério da Agricultura.

11. Produtos Classificados no NUCLA pela CLAVECE

Arroz, Abacaxi, Feijão, Milho, Milho Pipoca, Canjica de Milho, Alho, Batata, Cera de Carnaúba, Pó Cerífero, Cebola, Algodão em caroço, Caroço de Algodão, Linter, Mamona, Castanha de Caju, Amêndoa de Castanha de Caju, Farinha de Mandioca, Fécula de Mandioca, Tomate, Soja, Óleo de Soja, Óleo de Canola, Óleo de Algodão, Óleo de Milho, Óleo de Girassol, Maça, Malte de Cevada, Farinha de Trigo, Pera e Trigo.

12. Quem deve Classificar seus Produtos - Obrigatoriedade Todas as pessoas jurídicas, que por conta própria ou como intermediárias embalem ou empacotem produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico quando destinados diretamente à alimentação humana.

13. Onde Classificar seus Produtos na CLAVECE

O cliente poderá enviar as suas amostras representativas de cada lote e solicitar o serviço nos seguintes endereços:

| Municípios | Endereço | Telefone/FAX | CEP |
|--|--|----------------------|------------|
| Crateús | Av. Sargento Hermínio, 1071 | 0-XX-88-3692-3512 | 63.700-000 |
| Fortaleza | Av. Bezerra de Menezes, 1820 Bairro São Gerardo | 0-XX-85-3101-8065/67 | 60.325-901 |
| Iguatu | Av. Marechal C. Branco, 1296 Bairro Cocobó | 0-XX-88-3581-0678 | 63.500-000 |
| Juazeiro do Norte | Rua José Marrocos, 1308 Bairro: Santa Tereza | 0-XX-88-3511-3200 | 63.050-240 |
| Limoeiro do Norte | Rua Cândido Olímpio Gonçalves de Freitas, 1767 Bairro Centro | 0-XX-88-3423-1599 | 62.930-000 |
| Porto do Mucuripe - Fortaleza | Pça. Amigos da Marinha s/n Esplanada do Mucuripe | 0-XX-85-3263-4322 | 60.182-640 |
| Sobral | Av. Lúcia Saboia, 311 Bairro Centro | 0-XX-88-3611-2598 | 62.010-830 |
| Porto do Pecém - São Gonçalo do Amarante | Esplanada do Pecém s/n. Salas 06 e 07 | 0-XX-85-3315-1313 | 62.674-000 |

14. Orientações para Coleta de Amostras para Classificação Vegetal

- **Para produtos do Mercado Interno**

Para produtos ensacados (50 ou 60 kg): coletar amostras com uso do calador em diversos pontos do lote, devendo ser perfurados no mínimo 10% do número total de sacos existentes na pilha . Em cada perfuração retirar no mínimo 30 gramas. Homogeneizar a amostra coletada e reduzir para 4 kg.

Para produtos empacotados (sacos de 1 ou 5 kg): selecionar no mínimo 1% dos pacotes existentes no lote, abri-los , homogeneizar e reduzir para 4 kg.

Para a coleta do alho empacotado:

| Nº Volumes que compõem o lote | Nº de Volumes a retirar |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| 001 – 100 | 05 |
| 101 – 300 | 07 |
| 301 – 500 | 09 |
| 500 - 1000 | 10 |
| Acima de 1000 | 15 |

Para a coleta de amostras de alho a granel: Comercializado no varejo, retiram-se 100(cem) bulbos ao acaso para constituir a amostra de trabalho a ser enviada para a CLAVECE.

Para lotes de óleos refinados, coletar conforme recomendações constantes na Instrução Normativa MAPA n.º 49, de 22/12/2006. Para o produto embalado, a amostragem deverá ser realizada coletando-se ao acaso o produto em sua embalagem original, em quantidades representativas do mesmo lote, suficiente para perfazer 3 (três) vias de 900 ml (novecentos mililitros).

As amostras dos seguintes produtos: Farinha de Mandioca, Farinha de Trigo e Óleos Vegetais (Algodão, Soja, Milho e Girassol) devem ser enviadas somente para o Posto de Fortaleza.

A amostra coletada pelo usuário será de sua inteira responsabilidade e deverá representar a fidelidade do lote, pois o resultado será dado em função da amostra apresentada.

Os lotes para os quais são solicitados a classificação, devem ser devidamente identificados com os seguintes dados: produto, n.º do lote, n.º de volumes, peso líquido, safra e procedência . Após a classificação complementar a identificação do lote/pilha com base nos dados do documento de classificação (grupo, subgrupo, classe e tipo).

A amostra deve ser enviada para um dos Postos de Classificação Vegetal da CLAVECE – juntamente com a SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL (item 16), para que todos os dados sejam digitados no documento de classificação. Este arquivo pode ser solicitado através da página da SDA: www.sda.ce.gov.br, email: clavece@sda.ce.gov.br ou fone/fax: 0-XX-85-3101-8067 / 3101-8065 / 3101-8079.

- **Para os produtos Importados**

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário através do Contrato nº 01/2015, com o Ministério da Agricultura, que prevê o apoio laboratorial por ocasião das importações, mantém um Posto de Classificação nos Portos do Mucuripe e Pecém, onde uma equipe de classificadores fica de plantão 24 horas e acompanhado dos fiscais federais agropecuários do MAPA, realizam todos os procedimentos técnicos de amostragem e classificação dos produtos importados, atendendo assim às empresas importadoras e despachantes, no processo de internalização de seus produtos.

15. Solicitação de Serviço de Classificação Vegetal

De acordo com Sistema de Gestão da Qualidade do NUCLA, o interessado deve preencher o registro com todos os dados solicitados e encaminhar acompanhado da amostra para qualquer um de nossos postos de classificação.

16. Quanto custa o serviço de classificação executado pela CLAVECE

- **Para os produtos no Mercado Interno.**

O pagamento da taxa de Classificação Vegetal, deverá ser efetuado por ocasião da remessa da amostra, através de cópia do comprovante de depósito na conta corrente n.º 41.914-1, agência 0008-6 do Banco do Brasil em favor da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA ou através de cheque nominal e cruzado em nome da SDA, conforme valores estabelecidos pela Portaria SDA n.º 553/2007.

| Produtos | Preço do serviço por tonelada ou fração (R\$) | Valor mínimo por laudo ou certificado (R\$) | Limite de peso para pagamento da taxa mínima (t) |
|--|--|--|---|
| Algodão em caroço e caroço de algodão | 1,63 | 26,00 | 15,95 |
| Castanha de caju e amêndoa de caju | 0,74 | 26,00 | 35,13 |
| Hortícolas (abacaxi, alho, cebola, batata, tomate, maçã e pêra) | 0,45 | 26,00 | 57,77 |
| Arroz(beneficiado, em casca e fragmentos) | 1,91 | 37,00 | 19,37 |
| Milho e canjica de milho | 1,63 | 26,00 | 15,95 |
| Produtos derivados da | 1,40 | 90,00 | 64,28 |

| Produtos | Preço do serviço por tonelada ou fração (R\$) | Valor mínimo por laudo ou certificado (R\$) | Limite de peso para pagamento da taxa mínima (t) |
|--|--|--|---|
| mandioca(farinha e fécula de mandioca) | | | |
| Feijão | 1,63 | 31,00 | 19,01 |
| Mamona | 1,16 | 26,00 | 22,41 |
| Óleos vegetais refinado(soja, girassol, canola, milho e algodão) | 1,40 | 180,00 | 128,57 |
| Soja | 1,00 | 26,00 | 26,00 |
| Farinha de trigo | 0,30 | 200,00 | 666,66 |
| Trigo | 1,00 | 26,00 | 26,00 |

Dependendo do tamanho do lote, o interessado deverá pagar a taxa mínima ou a taxa por tonelada estabelecida para cada produto conforme tabela acima.

Para as despesas decorrentes do envio dos certificados via SEDEX, quando o interessado for de outro município ou de fora do estado, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), exceto quando prevista em contrato. Solicitar envio do contrato via email: clavece@sda.ce.gov.br.

- **Para os produtos Importados.**

O importador ou seu representante legal (despachante), será informado através de comunicado, o valor da taxa a ser paga, de acordo com o peso líquido do produto importado que foi descarregado no porto, conforme valores estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 531, de 13/10/1994.

O pagamento da taxa de Classificação Vegetal para produtos importados, deverá ser efetuado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo em vista o novo Contrato MAPA SFA/SDA-CE nº 01/2015, de 27/03/2015.

TABELA DE TAXA DE CLASSIFICAÇÃO PARA PRODUTOS IMPORTADOS

Portaria Interministerial nº 531, de 13/10/1994.

| PRODUTO | VALOR EM REAL POR TONELADA OU FRAÇÃO |
|--|---|
| I - CLASSIFICAÇÃO | |
| Algodão em caroço | 1,27 |
| Algodão em pluma | 4,48 |
| Amêndoa de caju | 0,51 |
| Arroz beneficiado | 1,49 |
| Arroz em casca | 0,87 |
| Canjica de milho | 1,27 |
| Caroço de algodão | 0,61 |
| Castanha de caju | 0,65 |
| Farinha de mandioca c/ análise física | 0,76 |
| Farinha de mandioca c/análise físico-química | 1,79 |
| Feijão | 1,27 |
| Fragmentos de arroz | 0,72 |
| Mamona | 0,91 |
| Milho | 0,76 |
| Produtos amiláceos da raiz de mandioca | 1,89 |
| Óleo de soja | 1,31 |
| Trigo | 0,76 |
| Outros produtos | 0,43 |
| II – RECLASSIFICAÇÃO DE CADA PRODUTO MENCIONADO NO ITEM ANTERIOR | Duas vezes o valor fixado para a respectiva classificação |

17. Pesquisa de Satisfação dos Clientes

Solicitamos a todos os clientes do NÚCLEO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL da SDA que nos envie o questionário de satisfação para que possamos cada vez mais melhorar nossos serviços.